



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº.1.153/2006

**DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE OBESOS, GESTANTES
E CRIANÇAS NOS ÔNIBUS COLETIVOS
URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É permitido o embarque e desembarque de pessoas obesas, de gestantes com mais de 6(seis) meses de gravidez e de crianças menores de 5(cinco) anos quando acompanhadas das pessoas tratadas neste artigo, por fora da roleta dos ônibus coletivos urbanos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiários deverão adquirir, antecipadamente, passes especiais para menores (gratuito) e para os maiores(pago), junto às empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, que serão entregues ao motorista no momento do desembarque.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção na forma de multa, no valor de 100(cem) UFIR´s(Unidades Fiscais de Referência) a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Compete aos agentes públicos vinculados ao Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Imperatriz(SUTRAN) a fiscalização do disposto nesta Lei, por ato próprio ou mediante denúncia comprovada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO EM 13 DE MARÇO DE 2006, 185º. DA
INDEPENDENCIA E 118º. DA REPUBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUSA
PREFEITO